



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 814/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

“DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e com fundamento na Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal),

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar veículos de sua propriedade ou locados, para efetuar transporte de mudanças às famílias carentes e de baixa renda.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Juliano Cláudio Filho
JULIANO CLÁUDIO FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI DE Nº 814/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e com fundamento na Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal),

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar veículos de sua propriedade ou locados, para efetuar transporte de mudanças às famílias carentes e de baixa renda.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplantadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 814/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

**“DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS
FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA”.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e com fundamento na Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal),

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar veículos de sua propriedade ou locados, para efetuar transporte de mudanças às famílias carentes e de baixa renda.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 004/2.003.
DE 11 DE MARÇO DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 004/2.003.
DE 10 DE JANEIRO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 004/ 2.003, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar veículos de sua propriedade ou locados, para efetuar transporte de mudanças às famílias carentes e de baixa renda.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de Março de 2.003.


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 004/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 001/ 2003.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: PROJETO DE LEI Nº 004/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 004/03, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA.**

Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

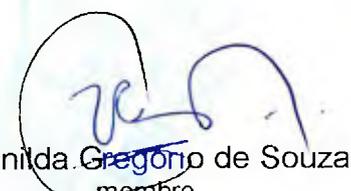
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Comissão de Obras
e Serviços Públicos


Zenilda Gregório de Souza
membro

AUSENTE

André Bacalá Ribeiro
membro

APROVADO

Votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 10 / 03 / 2003


PRESIDENTE

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 002/ 2003.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF: PROJETO DE LEI Nº 004/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 004/03, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA.**

Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

Pelo que:

Votamos Pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.

ÉLCIO Padovan Correia
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamentos

Antônio Carlos Castelo Branco
membro
José Nogueira Martinez
membro

APROVADO

votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 10 / 03 / 20 03

PRESIDENTE
SECRETÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 003/ 2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 004/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 004/03, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA.**

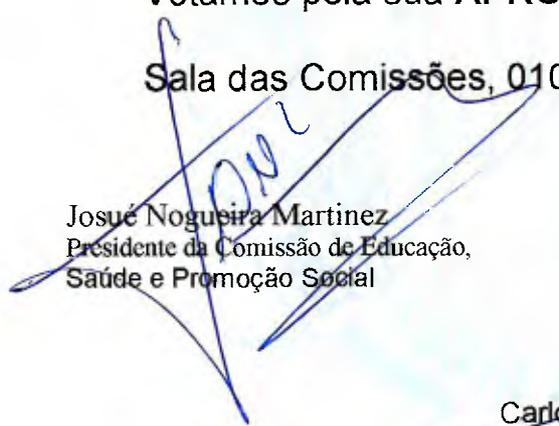
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO.**

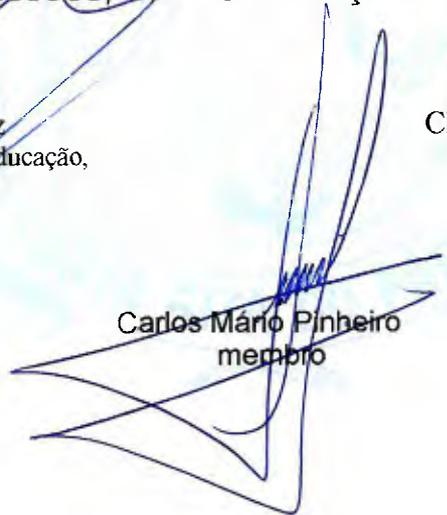
Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.


Josué Nogueira Martinez
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Promoção Social


Cláudia Ferreira de Freitas
membro


Carlos Mário Pinheiro
membro

APROVADO

Votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 10 / 03 / 2003


PRESENTE

SECRETÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 004/ 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 004/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 004/03, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA.**

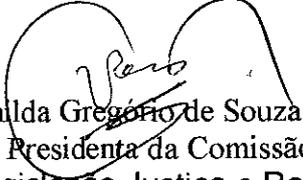
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

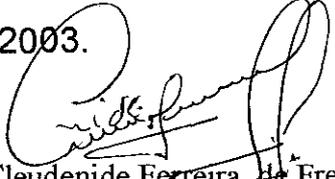
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO.**

Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.


Zenilda Gregório de Souza
Da Presidenta da Comissão
Legislação Justiça e Redação
Final


Cleudenide Ferreira de Freitas
membro

Élcio Padovan Correia
membro

APROVADO

votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 10 / 03 / 2003


PRESIDENTE


SECRETÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 11 de Março de 2003.

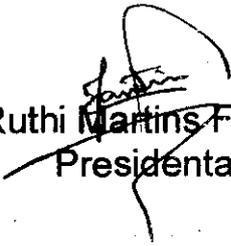
Ofício CMSRP/MS nº 033/03.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos de Lei sob nº 001/03, 002/03, 003/03, 004/03, 005/03 e 006/03.

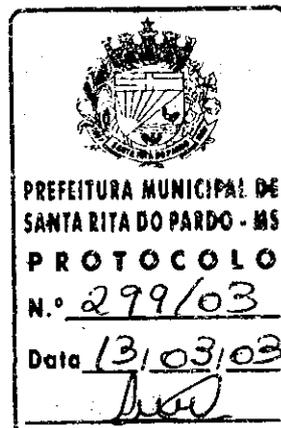
Venho através do presente encaminhar á Vossa Excelência os seguintes Autógrafos de Lei, n° 001/03, 002/03, 003/03, ~~004/03~~, 005/03 e 006/03.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidenta

Ao Exmo. Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 004/03 DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

“DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e com fundamento na Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal),

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar veículos de sua propriedade ou locados, para efetuar transporte de mudanças às famílias carentes e de baixa renda.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 004/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

São constantes as presenças de pessoas carentes e de baixa renda, nesta Prefeitura, em busca de veículo ou apoio financeiro para realizar mudanças para o território de nosso município.

Assim sendo, considerando que a Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000 (também conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", permite a prestação destes serviços pela Prefeitura, mediante autorização prevista em Lei; leva-nos a apresentar à essa conceituada Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei ao qual rogamos a aprovação, objetivando o atendimento às famílias carentes e de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Janeiro de 2003.

Of. Nº- 0045/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 004/03**

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação desse augusto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 004/03 que "que dispõe sobre autorização para efetuar mudanças às famílias carentes e de baixa renda".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos fazendo uso da ocasião, para reiterar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Alcides dos Santos
Prefeito Municipal
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PROTOCOLO GERAL
Nº 021 / 03

20 / 02 / 2003

Raul Silva
Visto